



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANICUNS

2ª Vara judicial (Fazendas Públicas, Crime, Execução Penal e Juizado Criminal)

Processo: 5094227-35.2023.8.09.0010

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Polo ativo: Ministerio Publico

Polo passivo: Gusmao Rosa Goncalves

DECISÃO

Trata-se de solicitação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, inciso II e III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006, em favor de **ANIELCA ARIANNE SILVA**, em desfavor de **GUSMÃO ROSA GONÇALVES**.

Consoante termo de declarações, consta que a vítima conviveu casa com Gusmão aproximadamente treze anos. Disse ter um filho com o requerido. Alega que após a separação, foi vítima de violência doméstica praticado contra Gusmão, inclusive com representações criminais e solicitação de medidas protetivas.

Salienta que no dia 14/01/2023, encontrava-se em sua residência quando o autor enviou-lhe um áudio via whatsapp, o qual apresentou na delegacia, em que Gusmão lhe xinga de “puta, rapariga, desgraçada, tenho nojo da sua cara” e ainda lhe ameaça dizendo “você vai pagar caro demais... eu mato você pela unha”.

Relata ainda, que na data citada, Gusmão ainda lhe perturbou, lhe ligando diversas vezes, no entanto, não atendeu às ligações a fim de evitar novos xingamentos e ameaças por parte dele.

Ademais, narra que no dia 05/02/2023, Gusmão conduzindo seu veículo VW/POLO foi até a porta de sua residência, buzinou e a chamou, dizendo que queria conversar, tendo entrado no veículo e saído para conversar.

Aduz que diante dos problemas que vem sofrendo, representa e pugna pelo deferimento de medidas protetivas de urgência.

É o relatório do necessário. Decido.

No caso concreto, é importante destacar que a proteção instituída à Lei Maria da Penha deve abranger toda mulher submetida à violência de qualquer tipo no âmbito da unidade doméstica, da família ou da

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
ANICUNS - VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 14/03/2023 14:10:03



relação íntima de afeto.

Vale destacar que a preocupação da lei é de proteger o lar, como sendo o local de convivência de pessoas consanguíneas ou unidas pelo afeto.

A fim de garantir o fiel cumprimento da Lei Maria da Penha, o referido diploma legal criou diversos mecanismos para impedir ou cessar a violência praticada contra a mulher no núcleo de sua entidade familiar.

Nesse diapasão, vale ressaltar que as medidas protetivas de urgência, aqui preconizadas, poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes ou de manifestação do (a) representante do Ministério Público (art. 19, § 1º da lei 11.340/2006).

Extrai-se do depoimento prestado na Delegacia de Polícia que o suposto agressor é ex amásio da ofendida, e que as supostas violências por ele praticadas correspondem a injúria e ameaça.

Ao tomar conhecimento dos direitos constitucionais conferidos pela Lei n. 11.340/2006, a vítima solicitou, junto a Delegacia de Polícia, que lhe fossem deferidas medidas protetivas.

Em uma análise de cognição sumária, infere-se das alegações da vítima o sentimento de vulnerabilidade e intimidação, face as atitudes do ex amásio que a ameaça e injúria.

Tanto é que a vítima pretende apenas que o agressor não mais mantenha contato ou aproximação com ela e com seus familiares, mantendo distância mínima entre estes.

Considera-se agressão emocional qualquer conduta que cause danos emocionais, prejudicando ou perturbando o pleno desenvolvimento da mulher, ou ainda que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante vários artifícios.

Presente, portanto, indícios de que o suposto agressor tenha exposto a ofendida a situação de violência psicológica, evidenciando claras razões para o deferimento das medidas protetivas de urgência.

Diante do exposto, **DEFIRO** os pedidos contidos no evento n.1, para **CONCEDER** à parte ofendida **ANIELCA ARIANNE SILVA**, em desfavor de **GUSMÃO ROSA GONÇALVES**, as seguintes medidas protetivas de urgência, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/2006:

A) Permanecer a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da parte ofendida, de seus familiares e testemunhas, não podendo com eles tentar qualquer tipo de aproximação. **Exceto** ao filho do casal, em razão do direito de visitas;

B) Não manter contato com a parte ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, fax, e-mail, cartas, etc);

C) Afastar-se do lar, domicílio ou residência da vítima;

D) Não frequentar a residência de familiares da ofendida;

E) Afastar-se de lugares públicos onde a vítima estiver, bem como de seu local de trabalho.

Certifique-se o agressor que o descumprimento das Medidas Protetivas impostas, implicará na decretação de sua prisão preventiva a qualquer tempo, caso se encontrem presentes os requisitos ensejadores da custódia cautelar (art. 312 do Código de Processo Penal).

Em caso de descumprimento das medidas em questão, assevero que a vítima poderá entrar em contato com a Polícia Militar, a qualquer hora do dia ou da noite, via canal 190.



Em conformidade com os arts. 18, III, e 19, § 1º, in fine, da mencionada lei, decididas as medidas protetivas, dê-se ciência ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão, via Malote Digital ou e-mail ao 48º da Polícia Militar de Anicuns.

Comunique-se acerca do deferimento das medidas à Autoridade Policial através de ofício, acompanhado de cópia da presente decisão.

Determino que sejam tomadas todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, ficando autorizado o uso da força policial caso necessário.

Destaco que as proibições são recíprocas, de modo que a ofendida também deve se abster de contatar e se aproximar do requerido, para resguardar integridade física e emocional de todos envolvidos por qualquer meio de comunicação.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento dos respectivos mandados de intimação, conforme Resolução nº 346/2020 do CNJ.

Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Anicuns/GO, datado e assinado eletronicamente.

Fabiana Federico Soares Dorta Pinheiro

Juíza de Direito

